CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.2602/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.208/0001-39, com endereço na Rua Doroteu Sertão, 560 – Centro - CEP: 64.170-000, através da sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE JOAQUIM PIRES, neste ato Representado por seu Secretário, o Sr. Francisco das Chagas Castelo Branco, inscrito no CPF: 018.327.863-15.

CONTRATADA: A empresa **19.489.260 ANA LOURDES VASCONCELOS MEDEIRO-ME (BANDA CIRCO ELETRICO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.489.260/0001-09, com sede na Rua Sete, 9 Cep: 65076506 - São Francisco, São Luís - MA, representada por Ana Lourdes Vasconcelos Medeiro, portador do CPF nº 975.486.933-20

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação dos serviços artísticos da Banda Circo Elétrico, para apresentação no dia 03 de março de 2025, no evento do carnaval de 2025 do município de Joaquim Pires-PI, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de 20.000,00, (vinte mil reais) hospedagem e alimentação por conta do Contratante, referente à 03 hrs (três horas) de show, conforme detalhamento na proposta anexa.
2.2 O valor global será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte maneira: 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% do valor na data anterior a apresentação, por meio de transferência bancária na Conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 28 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:
6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7. **Por ocasião da contratação:**
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Compete à Contratante:
6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Pires-PI:**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**
7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**
7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**
7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Joaquim Pires-PI, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA LOURDES VASCONCELOS MEDEIRO
Data: 26/02/2025 12:07:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lourdes Vasconcelos Medeiro
19.489.260 ANA LOURDES VASCONCELOS MEDEIRO-ME
(BANDA CIRCO ELETRICO)
CONTRATADA